Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 162

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI e a Empresa CONSTRUTORA ZAMOT LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, PMM-PI, *pessoa jurídica de direito* público interna, inscrita no CNPJ sob o n°: 01.612.586/0001-08, com sede na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Teixeira Júnior, inscrito no CPF n° 013.407.803-99 e RG 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, s/n, Bairro Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, doravante denominada CONTRATANTE

**CONTRATADO**

CONSTRUTORA ZAMOT LTDA (CONSTRUTORA ZAMOT) inscrita no CNPJ sob o n° 13.753.153/0001-51, com sede na Rua Armando Candeira n° 108, Conjunto Novo, CEP 65.550-000, na Cidade de São Bernardo - MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário e Responsável Técnico o Sr. Bernardo Dos Santos Tomaz Inscrito no CPF sob o n° 887.850.333-91 e RG n° 8.656.98-3, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP – MA doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MADEIRO-PI, nos termos da TOMADA DE PREÇO nº. 004/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos produtos objetos deste contrato, referentes aos itens, o

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 463

município contratante pagará à CONTRATADA o valor de ***R$ 635. 902, 03 (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e três centavos)***, conforme condições estabelecida no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento dos produtos no município de MADEIRO, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: ***As despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município/ FPM/ RP/ ICMS, Federais e Outros.***

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até ***06 meses***, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 164

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 165

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de MADEIRO - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

MADEIRO - PI, 20 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO
CNPJ n° 01.612.586/0001-08
**CONTRATANTE**

CONSTRUTORA ZAMOT LTDA
CNPJ n° 13.753.153/0001-51
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: